



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**LEI Nº 2.544, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

***“DISPÕE SOBRE: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PASSA A SER REGIDO POR ESTA LEI.”***

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei Municipal nº 1.580, de 29 de Janeiro de 1996, com alterações na Lei 1.920, de 27 de Setembro de 2004 e Lei nº 2.232, de 11 de agosto de 2009, passa ser regido por esta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativo de caráter permanente e no âmbito municipal.

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

**I** - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

**II** - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

**IV** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**VI** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

**VII** - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

**VIII** – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

**IX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**X** - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

**XI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XII** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XIII** - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

**XIV** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

**XV** – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

**XVI** - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

**XVII** - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

**XVIII** – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**XIX** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XX** – encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

**XXI** – publicar todas as suas deliberações;

**XXII** - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**XXIII** – solicitar, para o exercício de suas atribuições, os seguintes documentos e informações:

- a) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
  - 1- a política municipal de assistência social;
  - 2- o plano municipal de assistência social;
  - 3- o plano de ação;
  - 4- a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;
  - 5- o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;
  - 6- o plano de aplicação do fundo municipal, balancete mensal e prestação de contas ao final do exercício;
  - 7- as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social;

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**8-** as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;

**9-** a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**10-** os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**11-** o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;

**12-** outros documentos que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

**b)** Das entidades e organizações de assistência social:

**1-** o estatuto social;

**2-** o plano de trabalho;

**3-** o relatório anual de execução;

**4-** os documentos contábeis;

**5-** demais documentos constantes nas resoluções publicadas especificamente para as entidades e organizações de assistência social;

**6-** outros documentos que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

**I** – seis representantes dos órgãos governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

**a)** um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**b)** um da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** um da Secretaria Municipal da Saúde;

**d)** um da Secretaria Municipal de Planejamento;

**e)** um da Secretaria Municipal de Finanças; e

**f)** um da Secretaria Municipal de Administração.

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**II** – seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

**a)** dois representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS (base na Lei nº 8.742/1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; na Resolução CNAS nº 191/2005 e no Decreto 6.308/2007, que regulamenta o art. 3º da LOAS);

**b)** dois representante de usuários e/ou organizações de usuários (base na Resolução CNAS nº 24/2006) ;

**c)** dois representantes de Trabalhadores da área (base na Resolução CNAS nº 23/2006 que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS).

**Art. 5º.** Caberá escolher os membros do CMAS:

**I** - os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 3º devem ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; pelos dos Sindicatos e/ou Entidades de Trabalhadores; pelos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e por entidade representativa dos Assistentes Sociais e Psicólogos e submetidos à eleição pelos membros do CMAS;

**§ 1º.** Não cabe no CMAS a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sob pena de incompatibilidade de poderes;

**§ 2º.** Após a indicação dos representantes do Governo, dos representantes da sociedade civil e eleição, a Presidência do CMAS, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

**Art. 6º.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** – A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins;

**II** – O adiantamento de despesas aos Conselheiros para participação em eventos fora do município, e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou semelhantes;

**III** – Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução não podendo retornar ao conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento. Regra que também vale para os representantes governamentais;

**IV** – O CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões;
- d) Secretaria Executiva

**V** – A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS.

**VI** - A mesa diretora do CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro

**VII** - A composição da mesa diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil;

**VIII** – Os membros referidos do art. 3º, incisos I e II, desta Lei, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

a) por falecimento;

b) por renúncia;

c) pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas (ordinárias e/ou extraordinárias);

d) pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria dos membros do CMAS;

e) por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;

f) por interesse do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

**IX** – No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 3º, incisos I e II, da presente Lei;

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**X** – Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do CMAS;

**XI** - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**XII** – As Comissões serão criadas por Resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas;
- d) de Divulgação e Comunicação.

**XIII** – O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto;

**XIV** – A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS será composto, no mínimo, por um secretário executivo de nível superior, designado para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno;

**XV** – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

**XVI** – A Secretaria Executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS;

**XVII** – Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de assistência social organizar o quadro de pessoal do CMAS respeitando o disposto no inciso XII do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

**XVIII** – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Seção II**

**Do funcionamento e das reuniões**

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**I** - Em todas as reuniões será lavrada, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- a) a data da reunião e pauta publicada e/ou divulgada pelo conselho;
- b) a relação dos participantes, seguida do nome completo de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/organização que representa, bem como, as ausências justificadas;
- c) o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- d) a pauta aprovada com a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- e) as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando necessária ou solicitada.

**II** – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões serem abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Ficam consolidados todos os atos praticados pelo CMAS no período de 11 de agosto de 2009 até a data de aprovação desta Lei.

**Art. 9º.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 10.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação em veículo de comunicação.

**Art. 11.** Os serviços prestados pelos membros do CMAS são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.232/2009, de 11.08.2009 e suas posteriores alterações na Lei nº 2.404/2012, de 21.05.2012.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 27 de maio 2014.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.**

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**Secretário de Administração**

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*